

## ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ARTÍSTICA DOS PROJETOS CULTURAIS

A SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE e a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto neste edital resolve:

- a) Fixar critérios de pontuação dos projetos culturais submetidos ao EDITAL RECIFE VIRADO NA PERIFERIA - PNAB 2024, para análise e julgamento dos pareceristas com homologação da Comissão Executiva.
- b) Estabelecer procedimentos de cálculo e outros regramentos que deverão ser obedecidos na definição das notas dos projetos submetidos à análise e julgamento dos pareceristas com homologação da Comissão Executiva.

### **DA PONTUAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS**

- 1) Ficam instituídos 06 (seis) critérios para pontuação dos projetos culturais, que serão atribuídos a partir da análise de atendimento aos aspectos norteadores.
- 2) A nota final do projeto corresponderá à média ponderada das notas individuais de cada um dos critérios de pontuação, considerando os seus respectivos pesos.
- 3) Fica estabelecida a nota mínima (ponto de corte) de 6,0 (seis) para classificação do projeto. Nota inferior ao ponto de corte será critério de desabilitação do projeto
- 4) A classificação do projeto não pressupõe a sua seleção. Os projetos selecionados a receberem os recursos disponibilizados neste edital serão aqueles com melhor classificação, respeitados os limites de recursos para cada faixa de valor, cotas e reservas de aprovação de linguagem cultural.

### **DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

<b>CRITÉRIO E ASPECTOS NORTEADORES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>I. Qualidade Artística - Peso 3</b> a. Relevância cultural/ atributos artísticos do projeto (a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do Recife e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao fazer cultural); b. Originalidade / Singularidade / Autenticidade / Inovação; c. Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva	Pontuação 0 (zero) a 10 (dez)
<b>II. Qualidade e Viabilidade Técnica - Peso 2</b> a. Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/ específicos e na justificativa do projeto; b. Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de trabalho apresentado à sua execução; c. Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento.	Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)
<b>III. Viabilidade Financeira e Exequibilidade - Peso 2</b> a. Orçamento b. Cronograma	Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)
<b>IV. Repercussão do produto cultural - Peso 1</b> a. contrapartidas sociais b. ações de acessibilidade	Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)

<b>V. Currículos - Peso 1</b> a. Currículo do(a) proponente b. Currículos dos integrantes da equipe principal do projeto e demais profissionais envolvidos.	Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)
<b>VI. Aspectos Socioeconômicos referente ao Agente Cultural Proponente - Peso 1</b> a. Gênero feminino (cis ou transgênera); b. Negro ou negra; c. Pessoa LGBTQIA; d. Pessoa Com Deficiência; e. Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos. f. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) ; g. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica .  Observação 1: Este critério refere-se ao proponente.	Pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez)
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DO PROJETO</b> (a nota final do projeto será definida pela média ponderada das notas individuais de cada critério)	<b>10 pontos</b>

5) Na análise do projeto pelos pareceristas, serão considerados os critérios de Aspectos Socioeconômicos do Agente Cultural Proponente (Critério VI), considerando os seguintes subcritérios:

- I. Pessoa do Gênero Feminino (cis ou transgênera);
- II. Pessoa Negra (pretos e pardos) - ANEXO VI;
- III. Pessoa LGBTQIAPN+ - ANEXO VII;
- IV. Pessoa Com Deficiência – ANEXO VIII;
- V. Pessoa Idosa – com idade igual ou superior a 60 anos;
- VI. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) – ANEXO IX;
- VII. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica – ANEXO X.

a) Para o Critério VI, os projetos poderão receber a pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez).

b) A pontuação dos subcritérios do Critério VI fará referência aos aspectos Socioeconômicos do(a) Agente Cultural Proponente.

c) Será observada a seguinte regra para pontuação do Critério VI: em caso de o(a) Agente Cultural Proponente não se enquadrar em nenhum dos subcritérios, será atribuída nota 0 (zero); enquadrando-se em um dos subcritérios, será atribuída nota 5 (cinco); enquadrando-se em dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).

6) Será atribuída pontuação extra de 0,5 ponto na nota final para projetos que indiquem a sua realização em pelo menos um das unidade dos Centros Comunitários da PAZ (Compaz) da cidade do Recife. Atenção: A pontuação extra só será atribuída mediante a apresentação da Carta de Anuência da(s) unidade(s) anexada ao Plano de Trabalho. A não apresentação deste documentos anulará a pontuação extra.